



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2022**

Por um lado, A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada, pelo seu Presidente, Vereador **ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 064.334.034-33, portador da cédula de identidade n.º 6.698.520-SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade e pelo Primeiro Secretário, Vereador **RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF, sob o n. 073.972.684-63, portador da cédula de identidade n.º 543.654-2-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, após ter homologado a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 - ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, bem como os Decretos Federais Nºs 7.892/2013 e 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, RESOLVE registrar os preços destinados e, de outro lado, a Empresa **SANEAPE LOCAÇÕES LTDA - ME**, com sede na Avenida Dantas Barretos, Nº 2291, sala 09, Centro, Moreno, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.756.495/0001-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **ROBERTA VILARIM FREIRE**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.754.084-17, portador da cédula de Identidade nº 1.638.087 SSP/RN, residente e domiciliada à Rua Humberto Monte, 1894, apartamento 502, Capim Macio, CEP 59082-190, Natal, Rio Grande do Norte, celebram a presente Ata de Registro de Preços, vinculada ao Processo Administrativo nº 075/2022/SCG, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O **ORGÃO GERENCIADOR** e o **FORNECEDOR REGISTRADO**, devidamente qualificados, resolvem registrar os preços visando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especializações e quantidades constantes nesta Ata, consubstanciado nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006, Decreto Federal Nº 10.024, de 20/09/2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão, em sua forma Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante **Sistema de Registro de Preços** elaborada pela Comissão de Pregão através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída por meio da Resolução Nº 327/2022, de 02/08/2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Integra a presente ata de registro de preços, o seguinte documento:

- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022**, cujo objeto consiste na **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades.

2.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a aquisição do objeto, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I – Termo de Referência, do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Câmara Municipal do Recife promover a execução em unidades de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)**

3.1. Os preços registrados, conforme proposta comercial da EMPRESA VENCEDORA são os seguintes:

Item	Especificação	Quant. Veículos Fixos	Valor Unitário Diário (R\$)	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
<b>1</b>	<b>VEÍCULOS FIXOS - SEM CONDUTOR</b>				
1.1	VEÍCULO HATCHBACK MÉDIO - Ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 70 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção elétrica, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, cintos de segurança dianteiros	<b>02</b>	77,00	2.310,00	4.620,00





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

	retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, protetor do cárter, roda padrão mínimo aro R14, som com entrada para usb, acionamento elétrico dos vidros das portas dianteiras, travas elétricas entre eixos com no mínimo 2.450 mm, volume mínimo do porta-malas de 250 litros (banco traseiro em posição normal) e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).				
1.2	Veículo tipo utilitário com 02 (duas) portas, capacidade para 02 (dois) passageiros, SEM CONDUTOR, com ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, freios abs e air-bag duplo, acionamento elétrico dos vidros das portas, rádio AM/FM com cd player (mp3), travas elétricas, motorização 1.4 ou superior, potência mínima de 85cv, movido à gasolina e álcool (flex), capacidade de carga mínima de 700kg. Carroceria tipo Picape. Quantidade: 01 fixo	02	80,35	2.410,50	4.821,00
1.3	Veículo tipo passeio com 04 (quatro) portas, capacidade para 07 (sete) passageiros, SEM CONDUTOR, com ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, freios abs e air-bag duplo (mínimo), acionamento elétrico dos vidros das portas, rádio AM/FM com cd	02	118,68	3.560,40	7.120,80



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

player (mp3), travas e espelhos elétricos, motorização 1.8 ou superior, potência mínima de 100cv, movido à gasolina e álcool (flex), carroceria tipo Minivan, Perua ou SUV. Quantidade: 01 fixo.			
<b>Total Mensal:</b>		R\$ 16.561,80	
<b>Total Anual:</b>		R\$ 198.741,60	

Item	Especificação	Quant. Veículos Eventuais	Valor Unitário Diário (R\$)	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
<b>2</b>	<b>VEÍCULOS EVENTUAIS - COM CONDUTOR</b>				
2.1	Veículo tipo Van com 03 (três) portas no mínimo, capacidade mínima para 16 (dezesesseis) passageiros (15+1), COM CONDUTOR, com ar condicionado, direção elétrica ou hidráulica, freios abs e air-bag duplo, acionamento elétrico dos vidros das portas dianteiras, rádio AM/FM com cd player (mp3), travas elétricas, motorização 2.0 ou superior, potência mínima de 130cv, movido à diesel. Carroceria tipo Van. Quantidade: 01 eventual	01	267,36	8.020,80	8.020,80
<b>Total Mensal:</b>		R\$ 8.020,80			
<b>Total Anual:</b>		R\$ 96.249,60			

3.2 O valor total da presente Ata é de R\$ 294.991,20 (Duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e um real e vinte centavos)

3.3. Os preços registrados cobrem todas as despesas inerentes ao fornecimento e serviços, encargos, lucros e demais ônus que, porventura, possam recair sobre o fornecimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DOS PREÇOS**

4.1. A presente Ata de Registro de Preço tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013.

4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ORGÃO GERENCIADOR não será obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula segunda exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência do fornecimento em igualdade de condições.

4.3. O ORGÃO GERENCIADOR poderá, ainda, cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantindo ao FORNECEDOR REGISTRADO, nestes casos, do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A execução do objeto deverá ser prestada, conforme determina o **Item 5, do Termo de Referência - Anexo I**, do Edital, a partir do recebimento do pedido da Contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. A Contratante providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto desta Ata;

6.2. O pagamento dar-se-á pelo Departamento de Finanças da Câmara Municipal do Recife, conforme solicitação do setor responsável, até o 5º (cinco) dia útil do mês subsequente ao mês de vencimento, mediante a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, comprovando o recebimento do objeto desta Ata.

6.3. A contratante reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no edital de licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, designado pelo Primeiro Secretário desta Casa Legislativa;

7.2. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

7.3. A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, e no Item 8, do Termo de Referência - Anexo I, do Edital de Licitação, as seguintes:





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

- 8.1.1. Obedecer às especificações constantes nesta Ata, bem como no Edital de licitação;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pela entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- 8.1.3. Realizar a entrega dentro do prazo estipulado na cláusula quinta desta Ata;
- 8.1.4. O retardamento na entrega do objeto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal do Recife ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.1.6. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 8.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, referentes a execução dos serviços objeto desta Ata;
- 8.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Constituem obrigações da contratante, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, e no Item 9, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Licitação, as seguintes:

- 9.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 9.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 9.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida nas cláusulas contratuais;
- 9.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 9.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;
- 9.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas nesta Ata, bem como no Edital de licitação;
- 9.1.7. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 9.1.8. À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 9.1.9. O recebimento do objeto desta Ata será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP E DE OBRIGAÇÕES**

10.1. À **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE COMISSÃO DE PREGÃO**

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação e, deverá, ainda:

- 10.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.3. Autorizar os órgãos e entidades participantes do registro de preços a firmar os contratos de adesão nos quantitativos determinados;
- 10.1.4. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 10.1.5. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preço;
- 10.1.6. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

11.1. É participante deste registro de preços, apenas, a **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**.

11.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Federal nº 7.982/2013;

12.2. Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;

12.3. Cabe ao Fornecedor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento e serviços decorrentes de adesão a um Órgão Não Participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;

12.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

12.5. As aquisições ou contratações adicionais referidas neste item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes;





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

12.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não pode exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que a aderirem.

12.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em **até 90 (noventa) dias**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES**

13.1. O órgão ou entidade Contratante deverá tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste registro de preços, obrigando-se, ainda, a:

13.1.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

13.1.2. Comunicar à detentora da Ata as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

13.1.3. Atestar a qualidade e quantidade do material fornecido pela empresa Detentora da Ata, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e marcas registradas em Ata e com as quantidades solicitadas na autorização de fornecimento;

13.1.4. Competirá ao servidor designado pelo órgão aderente acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

13.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

14.1. O Fornecedor Registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) Deixar de cumprir fielmente as obrigações legais;

b) Incidir em qualquer uma das hipóteses previstas na cláusula das Penalidades;

c) Causar qualquer dano ao Patrimônio Público, que não possa ser recuperado;

d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

e) Ficar evidenciada a incapacidade de cumprimento das obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório da fiscalização;

f) Quando o FORNECEDOR REGISTRADO/Detentor da Ata, mediante comunicação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Compromisso do fornecimento e execução dos serviços;

g) Por decurso de prazo de vigência;

h) Não restarem fornecedores registrados.

i) Não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

j) Não realizar o fornecimento e execução dos serviços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

k) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata decorrente de Registro de Preços;

l) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR REGISTRADO recusar-se a baixá-los, após solicitação expressa da Câmara Municipal do Recife;

m) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração Pública;





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

n) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:

n.1) A solicitação referida na alínea "n" desta cláusula deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido, sendo assegurada ampla defesa da licitante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

o) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR REGISTRADO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Recife, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

14.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto desta Ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS E DO CONTROLE**

15.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/93 ou da redução de preços praticados no mercado.

15.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro processo licitatório.

15.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

15.2.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

15.2.2. Caso o FORNECEDOR REGISTRADO se recuse a baixar os seus preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

15.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

15.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

15.5. O ÓRGÃO GERENCIADOR adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. Com fundamento no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal do Recife.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

16.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

16.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

16.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

16.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

16.7. O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
COMISSÃO DE PREGÃO**

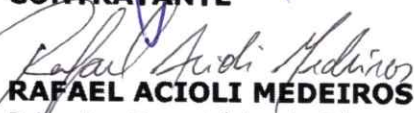
lidas, são assinadas pelos representantes das partes, ORGÃO GERENCIADOR e FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Recife, de de 2022.

  
**ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO**  
Presidente da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

  
**RAFAEL ACIOLI MEDEIROS**  
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife  
**CONTRATANTE**

SANEAPE  
LOCACOES  
LTDA:21756495  
000153

Assinado de forma digital  
por SANEAPE LOCACOES  
LTDA:21756495000153  
Data: 2022.11.23  
12:17:27 -03'00'

**ROBRTA VILARIM FREIRE**  
SANEAPE LOCAÇÕES LTDA - ME  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_


**ITI**

 Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

## RELATÓRIO

 ▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com [MP 2.200-2/2001](#)

Data de verificação	23/11/2022 12:37:06 BRT
Versão do software	2.10

## ▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	ATA REGISTRO DE PREÇO Pregão Eletrônico 010_2022 - Locação de veículos.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	3b25e5bb09897311aa67c8f9b 715284d4e7702598513e5fcb5 018431212e930b
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

 ▼ Assinatura por CN=SANEAPE LOCACOES  
LTDA:21756495000153, OU=31036071000178,  
OU=Videoconferencia, OU=AR MS CERTIFICACAO DIGITAL,  
OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=MORENO, ST=PE, C=BR

## ▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	November 23, 2022 at 12:17:27 PM BRT
Status dos atributos	Aprovados

## ▼ Informações do assinante

CPF	***.754.084-**
-----	----------------

## ▶ Caminho de certificação

## ▼ Atributos

## ▼ Atributos obrigatórios

IdMessageDigest	Aprovado
IdContentType	Aprovado

## ▼ Atributos opcionais

RevocationInfoArchival	Aprovado
------------------------	----------

 Modo escuro



SECRETARIA DE ESPORTES

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 - PROCESSO Nº 0632/2022
O Secretário de Esportes do Recife, em cumprimento do que dispõe o artigo 26, da Lei nº 8.065/90, torna público que reconhece o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.655/93, em relação à contratação de RICARDO ROBERTO BARRETO DA ROCHA, CPF nº 346.000.104-30, para apresentação no projeto "FALESTRA E COMENTÁRIOS NA TRANSMISSÃO DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL NA COPA DO MUNDO DE 2022" no FAN FEST do Recife, local de transmissão dos jogos da Copa do Mundo de FIFA Catar 2022, no endereço do Recife, nos dias 22/11/2022 e 07/12/2022, no valor de R\$ R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cuja empresa é controlada por conta de 1101.27.812-1.226.2985, Elementos da Despesa nº: 3.3.90.36. Fonte: 100. Recife, 26 de novembro de 2022. Assinatura e rubrica: RODRIGO BEZERRA COUTINHO DE MELO, Secretário de Esportes.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 003/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - CELF/CCR - BB 598631 - Registro de Preço, mais período de 12 meses, visando à contratação de empresa para cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos afretados que compõem a infraestrutura de palcos, pavilhões e demais estruturas corrimãos, que serão utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados, visando atendimento da demanda da Fundação de Cultura Cidade do Recife, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas constantes nos anexos do instrumento convocatório. Lotes 01 a 68, por solicitação de CI nº 02/42/2022 da Gerência de Infraestrutura de Eventos - GGAE-CIE/CCR. Empresas habilitadas e declaradas vencedoras (licitante(s) adjudicada(s)): MARRA JOÃO EVENTOS LTDA EPP - CNPJ Nº 10.289.926/0001-77 - Lotes 03 e 04, no valor total de R\$163.500,00 e R\$ 142.000,00, respectivamente; e POTIGU LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 30.847.530/0001-91- Lote 07, no valor total de R\$ 324.002,00. Recife, 25 de novembro de 2022. Beatriz Victor de Araújo - Praqueira.

GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 008/2022
OBJETO: contratação de empresa de engenharia para execução da obra de infraestrutura urbana e construção do Parque Público Governador Eduardo Campos, localizado no antigo Aeroclube de Pernambuco, bairro do Fina na cidade do Recife. MODALIDADE: Concorrência. TIPO: Menor Preço. ABERTURA - 29 de dezembro de 2022, às 10:30 horas. EDITAL e anexos à disposição dos interessados através do site www.recife.pe.gov.br, e pelas informações pelo e-mail: cef\_gpm@recife.pe.gov.br. Recife, 25 de novembro de 2022. ANA PAULA RODRIGUES - Presidente da Comissão Especial da Licitação

Poder Legislativo

Presidente ROMERINHO JATOBÁ

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
CNPJ: - 06.903.189/0001-34

Extrato de Ata de Registro de Preços
Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022, disponível em: http://www.recife.pe-leg.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos -
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 010/2022 - Processo Administrativo Nº 075/2022.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal Nºs 9.090/1990 e 11.502/2006 e alterações.
Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no prestação de serviços de locação de veículos, para atender as necessidades da Câmara Municipal do Recife, pelo período de 12 (doze) meses. ORGAO GERENCIADOR: Câmara Municipal do Recife. FORNECEDOR: SANEAPE LOCAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ Nº 21.756.495/0001-53, no valor global de R\$ 294.991,20 (duzentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e um reais e vinte centavos). VIGÊNCIA DA ATA: 23/11/2022 a 23/11/2023. Informações: Contrato de Licitação - Rua Maria Castela, 131 - 1º andar - Boa Vista - Recife - PE - Fone: (81) 3301-1295. Recife, 25 de novembro de 2022. RAFAEL ACIOLI MEDEIROS - Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife.

PORTARIA Nº 04/2022
A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, neste ato representada pelo PRESIDENTE e pelo PRIMEIRO SECRETÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, IV, do Regulamento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo em vista o conteúdo no Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 010/2022, cujo edital foi publicado no Diário Oficial do Município de Recife, Edição nº 147, em 22 de setembro de 2022.

RESOLUÇÃO
Art. 1º Fazer retornar à CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, à contar da data da 1ª de setembro de 2022, a servidora NATALIA BELEM DA SILVA MENDES, matrícula nº 133.208-9, ocupante do cargo de Relações Públicas, do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Recife, que foi cedida ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO em virtude do Governo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 01/2022.

Art. 2º Determinar o encaminhamento desta Portaria à Divisão de Pessoal da Câmara Municipal do Recife para conhecimento e demais providências pertinentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
Site das Comissões da Câmara Municipal do Recife, Recife, 25 de novembro de 2022.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22/2018 referente à prestação de serviços de logística de entrega e coleta de documentos.
CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL LTDA.
OBJETO: Prorrogação contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial dia 30/10/2022 e final 28/10/2023.
PREÇO: Até R\$ 228.737,28 (duzentos e vinte e oito mil setecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos) - VALOR GLOBAL.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.2.002.3.3.90.36
RECURSOS FINANCEIROS: Tesouro Municipal

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS
ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE (BIÊNIO 2021/2022)
No 5º (quinta) dia do mês de novembro de 2021, às 14 horas, na sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, situada na Rua Princesa Isabel nº 410 (quarantenois e dez), no bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, foi realizada a 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA sob a presidência do vereador ZE NETO, em ambiente virtual através do Sistema de Deliberação Remota, transmitido ao vivo pela Câmara Municipal do Recife. Confirmada a presença do Vereador CHICO KIKO, o qual é membro suplente do referido colégio parlamentar.
Em conformidade com o rito regimental, o Presidente foi a integrar da ata da 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, em 29 de novembro de 2021, em virtude de ausência por urgência. Posteriormente, o Presidente da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS, Vereador ZE NETO, iniciou a leitura dos pareceres de sua relatoria. Nesse contexto, o Vereador ZE NETO iniciou a leitura do seu parecer acerca do Projeto de Lei do Executivo nº 33/2022, de autoria do PREFEITO DO RECIFE, que "introduz alterações na Lei Municipal nº 15.868, de 09 de dezembro de 2021, e seu Anexo Único". No parecer, o Vereador-Relator do PLE nº 33/2022 posicionou-se pela aprovação da proposta e aduziu que o Projeto se harmoniza à Lei Municipal nº 15.868, de 09 de dezembro de 2021, vez que a norma visa criar critérios mais claros e ampliar as atividades econômicas beneficiadas pelos incentivos fiscais já previstos pelo RECENTRO, o que terá por consequência a ocupação e a preservação das áreas situadas nestas importantes áreas históricas do Recife. Ato contínuo, o Vereador ZE NETO passou a leitura do seu parecer referente ao Projeto da Lei do Executivo nº 34/2022, de autoria do Vereador CHICO KIKO, o qual "dispõe sobre a implementação de semáforos inteligentes controlados em tempo real nas vias públicas do município do Recife - Lei Trânsito Inteligente". Na análise, o Vereador-Relator do PLE nº 34/2022 posicionou-se pela aprovação da matéria, e destacou que a Lei Municipal nº 15.868, de 09 de dezembro de 2021, a qual institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife, determina, em seu art. 29, que o Poder Executivo Municipal deverá adotar estratégias específicas, tais como a atualização tecnológica do sistema de controle semafórico e a adoção de soluções tecnológicas para o monitoramento e a gestão da mobilidade urbana. A Presidência submeteu a matéria à discussão e à votação do órgão legislativo. Posteriormente, os Vereadores ZE NETO e CHICO KIKO votaram pela aprovação do PLE nº 33/2022, do PLE nº 34/2022 e do PLE nº 35/2022. Em momento posterior, o Vereador ZE NETO passou a leitura do seu parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 222/2022, de autoria do Vereador MARCO AURELIO FILHO, que "dispõe sobre a implementação de semáforos inteligentes controlados em tempo real nas vias públicas do município do Recife - Lei Trânsito Inteligente". Na análise, o Vereador-Relator do PLE nº 222/2022 opinou pela aprovação da matéria, e destacou que a Lei Municipal nº 15.868, de 09 de dezembro de 2021, a qual institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife, determina, em seu art. 29, que o Poder Executivo Municipal deverá adotar estratégias específicas, tais como a atualização tecnológica do sistema de controle semafórico e a adoção de soluções tecnológicas para o monitoramento e a gestão da mobilidade urbana. A Presidência submeteu a matéria à discussão e à votação do órgão legislativo. Posteriormente, os Vereadores ZE NETO e CHICO KIKO votaram pela aprovação do PLE nº 222/2022. Em seguida, o Presidente da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS informou que foi desarquivado o encaminhado à Presidência do Projeto de Lei Ordinária nº 280/2021, de autoria do Vereador RINALDO JUNIOR, que "acrescenta os artigos 118A, 118B, 118C, 118D à Lei Municipal nº 15.292 de 29 de janeiro de 1997, que regula as atividades de edificações e instalações no Município do Recife, para criar regras e critérios para a construção e manutenção de quartas nas edificações comerciais e residenciais no Município do Recife". Relator: Vereador ZE NETO. Em seguida, o Vereador ZE NETO concedeu a palavra ao Vereador CHICO KIKO, o qual registrou a importância dos projetos que foram votados. Ademais, participou a sessão dos trabalhos na análise da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS. Por fim, o Presidente da COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS encerrou a 1ª Reunião Extraordinária e convocou os seus pares para a próxima reunião a ser designada. Eu, Thiago da Mata, servidor da Câmara Municipal do Recife, secretári ad hoc a presente reunião e lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes em sinal de concordância com todo o que nela contém. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 09 de novembro de 2022. Vereador Professor Ana Lúcia - Representante Presidente, Vereador Cida Patrícia (Língua) Vice-Presidente Vereador Helio Guabiraba - PSD Membro Efetivo, Vereador Jairo Brito - PT Suplente, Vereador Waldemir Amorim - SDD Suplente

Ata da 17ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.
Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, foi realizada a 17ª Reunião Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes da 18ª Legislatura, de forma híbrida, situada à Rua Princesa Isabel nº 410 - Boa Vista - Recife/PE, através do Sistema de Deliberação Remota, com a presença da Vereadora Ana Lúcia, Presidente, a Vereadora Cida Patrícia, Vice-Presidente, o Vereador Helio Guabiraba, Membro Efetivo, ausente, por motivo justificado. Havendo número regimental, a reunião teve início com o Presidente da Comissão, Vereador Professor Ana Lúcia, dando boas-vindas a todos os assessores, à Vereadora Cida Patrícia e aos técnicos da Câmara Municipal do Recife por estabelecerem esta reunião. Ato contínuo, a Presidente da CE/ETE, colocou em discussão a Ata da Reunião Ordinária do dia vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e dois que, submetida à aprovação das Vereadoras e não havendo nenhuma questionamento, a mesma foi aprovada sem restrições. Logo após, a Vereadora Cida Patrícia colocou em discussão os pareceres de sua relatoria: PLE nº 219/2022, PLE nº 231/2022 e PLE nº 247/2022, que colocados em discussão, foram aprovados pela comissão. Após, a Vereadora Professora Ana Lúcia, colocou em discussão, o parecer de sua relatoria: PLE nº 270/2022, que colocado em discussão, foi aprovado pela comissão. A seguir, a Vereadora Ana Lúcia distribuiu os projetos, a saber: para sua relatoria: PLE nº 273/2022, para a relatoria de Vereadora Cida Patrícia: PRES nº 24/2022 e PLE nº 40/2022 e para a relatoria do Vereador Helio Guabiraba: PLE nº 247/2022. Dando continuidade, a Vereadora Ana Lúcia encerra a presente reunião, agradecendo à Vereadora Cida Patrícia, aos assessores presentes e, aos técnicos da Câmara Municipal do Recife, que possibilitaram esta reunião. Sem mais assuntos a serem tratados, eu, Shirley da Costa e Sirio, servidor da Câmara Municipal do Recife, secretári ad hoc a presente reunião e lavrei esta Ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os presentes em sinal de concordância com todo o que nela contém. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 09 de novembro de 2022. Vereadora Professora Ana Lúcia - Representante Presidente, Vereador Cida Patrícia (Língua) Vice-Presidente Vereador Helio Guabiraba - PSD Membro Efetivo, Vereador Jairo Brito - PT Suplente, Vereador Waldemir Amorim - SDD Suplente

Publicidade ambiental com o slogan 'AQUI MOSQUITO NÃO SE CRIA' e 'VAMOS TODOS CONTRA O Aedes?'. Inclui ícones de uma garrafa vazia, um pneu, um prato com areia e uma caixa d'água, cada um com uma instrução: 'Guarde garrafa vazia de cabeça pra baixo', 'Não deixe água parada em pneu, calha ou balde', 'Coloque areia no pratinho de planta', 'Deixe a caixa d'água sempre limpa e tampada'. No canto inferior direito, há o brasão e o nome 'PREFEITURA DO RECIFE'.